



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	26
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS	39
ATOS DO PRESIDENTE	62

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Prévio

PARECER do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 10ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 105/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/2577/2018

PROCOLO: 1890600

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E REMANEJAMENTOS – TRANSPOSIÇÕES DE FORMA IRREGULAR – ESCRITURAÇÃO IRREGULAR NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – DIVERGÊNCIA NO RESULTADO DO EXERCÍCIO E EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADO NO ANEXO 14 – CONSOLIDADO – BALANÇO PATRIMONIAL E OS VALORES APURADOS NO ANEXO 15 – DIVERGENCIA DE VALORES DO ANEXO 13 A TÍTULO DE REPASSE À CÂMARA E DO BALANÇO FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL A TÍTULO DE DUODÉCIMO RECEBIDO – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – VALOR DIMINUTO DO CANCELAMENTO – CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS FONTES NO BALANÇO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS NAS DCASP CONSOLIDADAS – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012 LO-TCE/MS, c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, *caput* e VIII, da LO-TCE/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, além da expedição das recomendações cabíveis.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da Prestação de contas de governo do **Município de São Gabriel do Oeste - MS**, referente ao exercício financeiro de **2017**, sob a responsabilidade do Sr. **Jeferson Luiz Tomazoni**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, *caput* e inciso VIII da LO-TCE/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **comunicação** à Câmara Municipal sobre a emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** das contas anuais do Município de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2017, para os fins estabelecidos no art. 33, § 2º e § 6º da Lei Complementar nº 160/2012; A fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, especificamente: **a)** pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente quanto aos documentos de ordem técnica; **b)** pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor os normativos acerca dos restos a pagar processados, em especial, quanto a estabelecer processo administrativo que apure o irregular cumprimento das obrigações pelo contratado ou situações incompatíveis com o pagamento, informando em Notas Explicativas os motivos ensejadores da exclusão da dívida, a base legal e respectivas justificativas, garantindo o mínimo de transparência dos dados públicos; **c)** pela **recomendação** à atual gestão para que o Balanço Financeiro seja preenchido corretamente informando as fontes de recursos, de modo a evitar possíveis inconsistências; e **d)** pela **recomendação** à atual gestão para que elabore e publique conjuntamente com as DCASP a que se referirem as notas explicativas, que devem ser elaboradas de forma tempestiva e conter as informações definidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no MCASP.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

PARECER PRÉVIO - PA00 - 108/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2814/2019
PROCOLO: 1964972
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – INCONSISTÊNCIA NAS VERSÕES PUBLICADAS E EM XML DAS DCASP – INCONSISTÊNCIA NOS SALDOS DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA – AUSÊNCIA DE BASE DOCUMENTAL PARA ESCRITURAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DO RITO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEI DE FINANÇAS – DESCUMPRIMENTO DO TETO DE GASTO COM PESSOAL – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO OFICIAIS – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012 LO-TCE/MS, c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, *caput*, VI e VIII, da LO-TCE/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, além da expedição das recomendações cabíveis a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da Prestação de Contas Anuais de Governo do **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade do Sr. **Jeferson Luiz Tomazoni** – Prefeito à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, *caput*, incisos VI e VIII da LO-TCE/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **comunicação** à Câmara Municipal sobre a emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** das Contas Anuais do Município de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2018, para os fins estabelecidos no art. 33, § 2º e § 6º da Lei Complementar nº 160/2012; A fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, especificamente: **a)** pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS para que observe com maior rigor o Manual de Remessas Obrigatórias editado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, inclusive, nos aspectos formais dos documentos encaminhados; e **b)** Pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor a observância dos limites da despesa com pessoal e à adoção das medidas cabíveis para controle das despesas conforme previsão disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **10ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023.

ACÓRDÃO - AC00 - 1127/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9369/2016
PROCOLO: 1680468
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA

JURISDICIONADO: JAIME SOARES FERREIRA
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – RELATÓRIO DE GESTÃO – RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR (NÃO ENVIO DOS RP PAGOS) – RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO – SUBANEXO XLV E LI – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – PARECER DO CONTROLE INTERNO – ATO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DESIGNADA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO DE BENS – INCONSISTÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – REABERTURA DAS DCASP DE EXERCÍCIOS JÁ FINDOS ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – DIVERGÊNCIA DE VALOR NOS DADOS RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB APURADO NO CONFRONTO DOS DADOS DO TESOUREIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS IRREGULARES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS AO SICOM – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – RECOMENDAÇÃO – MULTA.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 LO-TCE/MS, tendo em vista a infração praticada nos termos do art. 42, II e VIII, da LO-TCE/MS, em razão da ausência de documentos de remessa obrigatória e das inconsistências contábeis e reabertura das DCASP de exercícios já findos, prática vedada contabilmente, ensejando a aplicação de multas ao responsável, além da expedição das recomendações cabíveis.
2. As Notas Explicativas são indispensáveis ao princípio da transparência e da publicidade e um dever das gestões. Todavia, aplica-se recomendação nestes autos, relativa à ausência de Notas Explicativas, considerando o exercício analisado
3. A remessa intempestiva de dados ao SICOM, que deve ser apurada em instrumento específico denominado Apuração de Infração Administrativa, atrai a recomendação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **irregularidade** da prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Selvíria/MS**, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jaime Soares Ferreira**, prefeito e ordenador de despesa à época, com fundamento no art. 59, III, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, incisos II e VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; **pela aplicação da multa no valor de 15 (quinze) UFERMS**, ao Sr. **Jaime Soares Ferreira**, prefeito municipal e gestor à época, com fundamento no art. 45, c/c o art. 61 em razão de infração prevista no art. 42, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 em razão da ausência de documentos de remessa obrigatória, nos termos da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, vigente à época, **pela aplicação da multa no valor de 20 (vinte) UFERMS**, ao Sr. **Jaime Soares Ferreira**, prefeito municipal e gestor à época, com fundamento no art. 45, c/c o art. 61 em razão de infração prevista no art. 42, inciso VIII, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 em razão das inconsistências contábeis e reabertura das DCASP de exercícios já findos, prática vedada contabilmente; **pela recomendação** à atual gestão do fundo quanto à obrigatoriedade de elaborar e publicar **CONJUNTAMENTE** as notas explicativas às DCASP, devendo as mesmas serem elaboradas e publicadas (inclusive no Portal da Transparência) de forma tempestiva e **pela recomendação** à atual gestão do fundo quanto à necessidade de observar com maior rigor os prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

[ACÓRDÃO - AC00 - 1128/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4791/2022

PROCOLO: 2165235

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUAATEMI

JURISDICIONADA: GIOVANA BUFFON ARCE

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSO – LIMITES OBEDECIDOS – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – IMPROPRIEDADES QUE INSUFICIENTES PARA OCASIONAR REPROVAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES MENSIS AO SICOM – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – LEIS DA CRIAÇÃO DO FUNDEB E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DESATUALIZADAS – NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CONFORME EMENDA

CONSTITUCIONAL 108/2020 E LEI Nº 14.113/2020 – APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS EM CONJUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalvas da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, inc. II, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a expedição das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas anual do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi - MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Giovana Buffon Arce**, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, inc. II, c/c o art. 60, ambos da LCE nº 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor atual do FUNDEB de Iguatemi – MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações, em especial quanto à remessa de dados ao SICOM; pela **recomendação** ao atual gestor para que sejam realizadas as atualizações necessárias na legislação municipal que trata do FUNDEB, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e nos termos da Lei nº 14.113/2020 e alterações; e pela **recomendação** ao atual gestor para publique e disponibilize no portal da transparência as notas explicativas conjuntamente aos demonstrativos contábeis.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

[ACÓRDÃO - AC00 - 1135/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/06690/2017

PROTOCOLO: 1804427

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO

JURISDICIONADO: CACILDO DAGNO PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA – OAB/MS Nº 19.098

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – REABERTURA DE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DE EXERCÍCIO FINALIZADO – ALTERAÇÃO DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, tendo em vista as infrações praticadas, de escrituração de modo irregular, nos termos do art. 42, VIII, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; bem como aplicada a multa ao responsável, em razão da reabertura dos demonstrativos contábeis de exercícios já findos, prática vedada contabilmente.
2. Expede-se a recomendação à atual gestão do fundo quanto à obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas às DCASP, (inclusive no Portal da Transparência), de forma tempestiva.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **irregularidade** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Rita do Pardo/MS**, referente ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, ordenador de despesa à época, com fundamento no art. 59, III, tendo em vista as infrações praticadas nos termos do art. 42, inciso VIII, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação da **multa no valor de 15 (quinze) UFERMS**, ao Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, gestor à época, com fundamento no art. 45, c/c o art. 61 em razão de infração prevista no art. 42, inciso VIII, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 em razão da reabertura dos demonstrativos contábeis de exercícios já findos, prática vedada contabilmente; e pela **recomendação** à atual gestão do fundo quanto à obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas às DCASP, devendo as mesmas serem elaboradas e publicadas (inclusive no Portal da Transparência) de forma Tempestiva.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 1138/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2249/2018
PROTOCOLO: 1890051
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
JURISDICIONADA: MORGANA ESPINOSA
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPÓSITOS DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES NÃO OFICIAIS – AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL NO MUNICÍPIO – PARECER-C Nº 13/2022 – PRECEDENTES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – QUITAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES AO SICOM – INSTRUMENTO ESPECÍFICO DENOMINADO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE – RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO.

1. Considerando os precedentes desta Corte e sobretudo o art. 927 do CPC, o achado referente aos depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições não oficiais pode ser objeto de ressalva com recomendação para que o gestor mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, e quando não o fizer por estar amparado em situação excepcional, como é o caso da folha de pagamento, o faça considerando as demais regras de contratação pública (licitação, dispensa ou inexigibilidade), em atenção ao art. 37, XXI, da CF/88.

2. É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, com a expedição das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, exercício **2017**, do **Fundo Municipal de Saúde de Rochedo - MS**, gestão da Sra. **Morgana Espinosa**, Secretária Municipal de Saúde à época, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** à Ordenadora de Despesa e Secretária Municipal de Saúde de Rochedo – MS à época, Sra. **Morgana Espinosa**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rochedo - MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações; pela **recomendação** ao atual gestor para que observe as formalizações legais para contratação de instituição não oficial e observe com maior rigor o disposto no art. 37, inc. XXI, da CF/88, dando cumprimento aos princípios do interesse público, da proporcionalidade, da razoabilidade e respeite às legislações emanadas pelo Banco Central do Brasil e as orientações do Conselho Monetário Nacional; pelo **monitoramento** da recomendação, quanto a contratação de instituição não oficial, nos termos previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 187, §3º, inciso I da Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS); e pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública no tocante aos princípios da publicidade e da transparência, em especial, quanto a cumprir o previsto no art. 31, *caput*, da LC nº 141/2012 e disponibilizar os documentos em ambiente de acesso amplo e de forma objetiva, transparente, clara e compreensível por todos, evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 1139/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2547/2018
PROTOCOLO: 1890570
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
JURISDICIONADO: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – AUSÊNCIA DE BASE DOCUMENTAL PARA A ESCRITURAÇÃO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL –

INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS NA EVIDENCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES AO SICOM – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP – RECOMENDAÇÕES.

1. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 LO-TCE/MS e art. 17, II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, tendo em vista a infração praticada nos termos do art. 42, VIII, da LO-TCE/MS, em razão da ausência de base documental para a escrituração do imobilizado no Balanço Patrimonial e das inconsistências contábeis na evidenciação do Patrimônio Líquido do fundo, ensejando a aplicação de multa ao responsável pela escrituração de modo irregular, além da expedição das recomendações cabíveis.
2. As Notas Explicativas são indispensáveis ao princípio da transparência e da publicidade e um dever das gestões. Todavia, aplica-se recomendação nestes autos, relativa à ausência de Notas Explicativas, diante do fato de se tratar de contas relativas ao exercício de 2017, de modo que, a conduta reiterada nos exercícios futuros deve motivar a irregularidade.
3. A remessa intempestiva de balancetes ao SICOM em desacordo com Manual de Peças Obrigatórias, que deve ser apurada em instrumento específico denominado Apuração de Infração Administrativa, atrai a recomendação.
4. A transparência é indispensável à democracia e um dever das gestões. Contudo, considerando entendimento desta Corte e o exercício em análise, o descumprimento da transparência ativa é objeto de recomendação.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela irregularidade da Prestação de Contas de Gestão, exercício de **2017** do **Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari-MS**, de responsabilidade do Sr. **Edson Rodrigues Nogueira**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, tendo em vista a infração praticada nos termos do art. 42, VIII da LO-TCE/MS, em razão da ausência de base documental para a escrituração do imobilizado no Balanço Patrimonial e das inconsistências contábeis na evidenciação do Patrimônio Líquido do fundo; pela **aplicação** de multa ao gestor, Sr. **Edson Rodrigues Nogueira**, no valor de **30 (trinta) UFERMS** nos termos do artigo 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigos 17, inciso V e artigo 181, inciso I, ambos da Resolução TC/MS nº 98/2018, tendo em vista a escrituração de modo irregular (art. 42 inciso VIII da Lei Complementar nº 160/2012) das contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2017; pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto à remessa de documentos, dados e informações; pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS para que aprimore o processo de transparência ativa, disponibilizando na internet os dados relativos à execução financeira e orçamentária, assim como as informações mínimas necessárias à comprovação do cumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos na LC 141/2012; o Relatório de Gestão do SUS e a Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS; pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS para que aprimore o processo de elaboração das Notas Explicativas, publicando-as conjuntamente às DCASP; e pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS para que se abstenha de realizar cancelamentos de restos a pagar processados, os quais não se encontrem amparados por entendimento legal a respeito de sua baixa.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **20ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023.

[ACÓRDÃO - AC02 - 245/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/5224/2023

PROCOLO: 2243005

TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NAVIRAI

JURISDICIONADO: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ART. 24, XXVI, DA LEI 8.666/1993 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 29/2023, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 193/2023, celebrado entre o **Município de Naviraí** e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL)**, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC02 - 247/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11173/2017
PROTOCOLO: 1824668
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
INTERESSADO: MTR AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA - EPP
VALOR: R\$296.515,13
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS PESADOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

1. É declarada a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.
2. A intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 69/2017**, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, § 4º do Regimento Interno; pela **regularidade** da **execução financeira** do **Contrato 69/2017**, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa MTR Auto Peças e Mecânica Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do Regimento Interno; pela **aplicação de multa em 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Enelto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item “c” efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 de novembro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8972/2023

PROCESSO TC/MS: TC/283/2022

PROTOCOLO: 2148002

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA

RESPONSÁVEL: EDIVAN PEREIRA DA COSTA

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTARIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: SONIA STUCKI ALVES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora Sonia Stucki Alves, matrícula n. 594/1, ocupante do cargo de professora, classe E N/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, constando como responsável o Sr. Edivan Pereira da Costa, diretor-presidente do Fundo de Previdência Social de Sonora.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-8221/2023, fls. 196/197 (peça 25), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-12028/2023, fls. 198 (peça 26), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 19/2021, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2989, edição do dia 13 de dezembro de 2019, fundamentada nos arts. 5º, 10, 13, “d”, 17, 40 e 41, todos da Lei Municipal n. 446, de 10 de julho de 2006.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, a servidora Sonia Stucki Alves, matrícula n. 594/1, ocupante do cargo de professora, classe E N/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8940/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6883/2023**PROTOCOLO:** 2255108**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**RESPONSÁVEL:** EDILSON MAGRO**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PREFEITO MUNICIPAL**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSADOS/2022**SERVIDORAS:** BRUNA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRAS**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSADOS. LEGALIDADE. REGISTRO COLETIVO. INTEMPESTIVO. RECOMENDAÇÃO.****DO RELATÓRIO**

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro coletivo, do ato de admissão da servidora Bruna Alencar de Almeida, aprovada por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, para o cargo de auxiliar de serviços de higiene e alimentação, nomeada por meio do Decreto n. 375/2022, tendo tomado posse em 23.8.2022, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Magro, prefeito.

Os atos de admissão de pessoal, abaixo identificados, também estão autuados neste processo:

Nome	Concurso Edital n.	Cargo	Decreto	Data da posse	Remessa
Severina Josefa Barbosa	1/2016	auxiliar de serviços de higiene e alimentação	375/2022	23.8.2022	Intempestiva
Ana Paula Lopes da Costa	1/2016	auxiliar de serviços de higiene e alimentação	375/2022	23.8.2022	Intempestiva

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-7987/2023, fls. 87/90 (peça 42) concluiu pelo registro dos atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 11898/2023, fls. 91/92 (peça 43) e opinou, favoravelmente, pelo registro das nomeações em apreço e pela aplicação de multa, por remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas, conforme definido no Anexo V, seção I, item 1.3, da Resolução TCE-MS n. 88/2018. Porém, suas remessas se deram intempestivamente.

As presentes admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e o concurso público foi devidamente homologado pelo Decreto n. 144/2017. As servidoras foram nomeadas dentro do prazo de validade do concurso público.

Embora a remessa dos documentos relativos à admissão em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal de Contas, como medida suficiente ao caso concreto, não excetuada a possibilidade de aplicação de multa, caso haja reincidência de intempestividade no envio de documentos.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que os atos de admissão atenderam aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo os registros.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP, e, parcialmente, o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

DECIDO:

1. pelo **registro** das admissões das servidoras acima nominadas, aprovadas por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, em razão da legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, 'a', ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8966/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9785/2019

PROTOCOLO: 1994422

ENTE/ÓRGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Ilda Helena da Silva Adriano, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria de Educação de Cassilândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8263/2023** (pç. 34, fls. 171-172) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12211/2023** (pç. 35, fl. 173), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c artigo 6º- A da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigos 62, 64 e 65, da Lei Complementar Municipal n. 210/2018, conforme Portaria n. 2663/2023, publicado no Diário Oficial de Cassilândia n. 2270, em 18/10/2023 (f. 167), bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Ilda Helena da Silva Adriano, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria de Educação de Cassilândia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8968/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9938/2019

PROCOLO: 1995021

ENTE/ÓRGÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Iracema Martins Dias Viana, que ocupou o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação de Cassilândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8253/2023** (pç. 33, fls. 167-168) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12214/2023** (pç. 34, fl. 169), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c artigo 6º- A da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigos 62, 64 e 65, da Lei Complementar Municipal n. 210/2018, conforme Portaria n. 2662/2023, publicado no Diário Oficial de Cassilândia n. 2270, em 18/10/2023 (f. 164), bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Iracema Martins Dias Viana, que ocupou o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação de Cassilândia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8950/2023

PROCESSO TC/MS: TC/596/2022

PROCOLO: 2148904

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada do servidor Osvaldo Francisco de Almeida (1º Sargento PM).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 8379/2023** (pç. 20, fls. 172-173), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC - 12246/2023** (pç. 21, fl. 174), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras dos arts. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990 (redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020), combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0059/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.726, de 10 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Osvaldo Francisco de Almeida (1º Sargento PM), tendo em vista sua legalidade, com fundamento no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8953/2023

PROCESSO TC/MS: TC/601/2022

PROTOCOLO: 2148913

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Flávio Rodrigues de Araújo, Subtenente da Polícia Militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8385/2023** (pç. 20, fls. 171-172), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12265/2023** (pç. 21, fl. 173), opinando favoravelmente ao ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

A Policial Militar conta com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 6, fls. 7-9, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de

janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 073/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.728, de 12 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Flávio Rodrigues de Araújo, diante da sua legalidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8955/2023

PROCESSO TC/MS: TC/608/2022

PROTOCOLO: 2148936

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Osmar Salvatierra Pessoa, 1º Sargento Bombeiro Militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8388/2023** (pç. 20, fls. 172-173), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12266/2023** (pç. 21, fl. 174), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

O Bombeiro Militar conta com 32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 6, fls. 7-9, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0074/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.728, de 12 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada**, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Osmar Salvatierra Pessoa, diante da sua legalidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8956/2023

PROCESSO TC/MS: TC/611/2022

PROCOLO: 2148942

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Luiz Carlos Rodrigues Carneiro, Tenente Coronel da Polícia Militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8390/2023** (pç. 20, fls. 171-172), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12286/2023** (pç. 21, fl. 173), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

O Policial Militar conta com 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 6, fls. 7-9, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0075/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.728, de 12 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Luiz Carlos Rodrigues Carneiro, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a sua legalidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8960/2023

PROCESSO TC/MS: TC/890/2022

PROCOLO: 2149661

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do servidor Ramão Inácio Cubilha Ortelhado, 3º Sargento da Polícia Militar.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8391/2023** (pç. 20, fls. 171-173), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12293/2023** (pç. 21, fl. 174), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

O Policial Militar conta com 30 (trinta) anos e 03 (três) meses de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição pç. 6, fls. 7-9, o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0086/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.729, de 13 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada**, do servidor Ramão Inácio Cubilha Ortelhado, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a sua legalidade, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar (estadual) n. 160, com redação dada pela Lei Complementar n. 293, de 20 de dezembro de 2021 e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9011/2023

PROCESSO TC/MS: TC/891/2022

PROCOLO: 2149662

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE A ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada do servidor Marcos Roberto da Silva (1º Sargento PM).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8393/2023** (pç. 20, fls. 173-174), pela **regularidade** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12296/2023** (pç. 21, fl. 175), opinando pelo registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGPREV n. 0099/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.737, de 21 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), e decido pelo **registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada** do servidor Marcos Roberto da Silva (1º Sargento PM), tendo em vista sua legalidade, com fundamento no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III e 34, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (com redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovada pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9013/2023

PROCESSO TC/MS: TC/892/2022

PROCOLO: 2149663

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE A ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada do servidor Samir Miguel Raidan (3º Sargento PM).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8394/2023** (pç. 19, fls. 169-170), pela **regularidade** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12298/2023** (pç. 20, fl. 171), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGPREV n. 101/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.737, de 21 de janeiro de 2022.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), e decido pelo **registro do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada** do servidor Samir Miguel Raidan (3º Sargento PM), tendo em vista sua legalidade, com fundamento no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III e 34, inciso II, alínea “b” da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (com redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovada pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9004/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10649/2014

PROTOCOLO: 1518635

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

JURISDICIONADO: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO (PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 13/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 46/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Silvia Candida de Oliveira de Souza e Cia LTDA, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis de diversos tamanhos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul, e de sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução financeira e os atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-9122/2015 (peça 27, fl. 86-141), nos seguintes termos dispositivos:

Diante do exposto, acolho a opinião do representante do Ministério Público de Contas e DECIDO no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa ao procedimento licitatório – Convite n. 13/2014 – e à formalização do Contrato n. 46/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Silvia Cândida de Oliveira de Souza & Cia Ltda. - EPP, com base na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

– Decisão Singular DSG-G.FEK-2830/2018 (peça 37, fls. 140-141), nos seguintes termos dispositivos:

Ante o exposto:

I. DECLARO

a) a ILEGALIDADE da execução financeira do respectivo Contrato Administrativo nº 46/2014, firmado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Silvia Cândida de Oliveira de Souza & Cia Ltda., pela supressão superior ao permissivo legal de 25%, conforme já fundamentado no §2º do art. 65 da Lei de Licitação e art. 59, III da Lei Complementar (estadual) nº 160,2012;

II. Aplicar multa equivalente a 40 (quarenta) UFERMS pela supressão de valores superior ao permissivo legal ao Sr. JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO, na época, Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, conforme item 1 “a” e “b”;

– Decisão Singular DSG-G.RC-7400/2023 (peça 47, fls. 152-153), nos seguintes termos dispositivos:

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, DECIDO pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Pedido de Revisão, nos termos do art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Juvenal de Assunção Neto foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 44, fls. 148-149;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 11854/2023 (peça 51, fls. 157-158), opinando pela “**extinção e arquivamento do presente processo**” (TC/10649/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-11854/2023 peça 51, fls. 157-158), e **decido** pela extinção deste Processo TC/10649/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 40 (quarenta) UFERMS, infligida ao senhor Juvenal de Assunção Neto (Decisão Singular DSG-G.FEK-2830/2018), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8957/2023

PROCESSO TC/MS: TC/400/2023

PROTOCOLO: 2223836

PROTOCOLO: 2223836

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

JURISDICIONADA/CARGO: EDILSON MACRO (PREFEITO NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação quanto da legalidade, para fins de registro, dos atos das admissões da servidora abaixo relacionada, nomeada em caráter efetivo, aprovada no Concurso Público (através do Edital n. 144/2017 – Acostado ao TC/6687/2018), para ocupar o cargo de Psicóloga I, lotada no Município de Coxim.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VALIDADE DO CONCURSO
Gleisciele Soares de Souza	Psicólogo I	15º	*23/3/2017 até 23/3/2019

* **Prazo para posse prorrogado por mais dois anos (Vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso (COVID-19): Decreto n. 93/2019 de 13/03/2019.**

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8362/2023** (pç.28, fls. 55-58), pelo **registro** do ato de admissão da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12071/2023** (pç. 29 fls. 59-60), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela, com aplicação de multa diante da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a admissão da servidora ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público de dois anos (23/3/2017 até 23/3/2019– TC/6687/2018 - Item. 1.2-Edital n. 1/2016 - **Prazo para posse prorrogado - Vigência após suspensão (COVID-19) do prazo de validade do Concurso: Até 14/3/2021**), de acordo com as ordens de classificação homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, decido pelo **registro do ato de admissão da servidora** Gleisciele Soares de Souza, aprovada no Concurso Público (através do Edital n. 144/2017 – Acostado ao TC/6687/2018), para ocupar o cargo de Psicóloga I, lotada no Município de Coxim, tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8963/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8255/2023

PROTOCOLO: 2266023

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal da servidora Érica Nunez de Barros, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana (Edital de Abertura n. 01/2016 e Edital de Homologação n. 30/2016 - TC/00162/2018), nomeada conforme a Portaria n. 560/2017 de 12/05/2017 (publicação: 23 de maio de 2017) em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Assistente Pedagógico, tendo tomado posse em 12/05/2017.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise n. 7755/2023 (pç. 15, fls. 20-22), pelo **registro** do ato de admissão em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12087/2023 (pç. 16, fls. 23-24), opinando pelo **registro** da admissão em apreço, com aplicação de multa ao responsável diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de admissão da servidora Érica Nunez de Barros ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (2 anos, conforme item 16.4 – Edital n. 01/2016), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão (7ª colocada) e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis vigentes à época dos fatos.

Em relação a intempestividade da remessa de documentos para esta Corte, verifico que a finalidade legal e constitucional foi cumprida, e por este motivo deixo de aplicar multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido pelo registro do ato de admissão da servidora Érica Nunez de Barros**, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, nomeada conforme a Portaria n. 560/2017 de 12/05/2017, em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Assistente Pedagógico, tendo fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8961/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8341/2023

PROTOCOLO: 2266856

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal da servidora Luciene Pereira Dias, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana (Edital de Abertura n. 01/2016 e Edital de Homologação n. 30/2016 - TC/00162/2018), nomeada conforme a Portaria n. 532/2017 de 12/05/2017 (publicação: 23 de maio de 2017) em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Assistente Pedagógico, tendo tomado posse em 12/05/2017.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise n. 7785/2023 (pç. 19, fls. 25-27), pelo **registro** do ato de admissão em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12091/2023 (pç. 20, fls. 28-29), opinando pelo **registro** da admissão em apreço, com aplicação de multa ao responsável diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de admissão da servidora Luciene Pereira Dias ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (2 anos, conforme item 16.4 – Edital n. 01/2016), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão (5ª colocada) e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis vigentes à época dos fatos.

Em relação a intempestividade da remessa de documentos para esta Corte, verifico que a finalidade legal e constitucional foi cumprida, e por este motivo deixo de aplicar multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido pelo registro do ato de admissão da servidora Luciene Pereira Dias**, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, nomeada conforme a Portaria n. 532/2017 de 12/05/2017, em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Assistente Pedagógico, tendo fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8958/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9221/2023

PROTOCOLO: 2271927

ENTE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADA/CARGO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação quanto da legalidade, para fins de registro, do ato da admissão da servidora abaixo relacionada, nomeada em caráter efetivo, aprovada no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM –

Acostado ao TC/397/2022), para ocupar o cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VALIDADE DO CONCURSO
Amanda Carolina Silva de Lima	Agente de Atividades Educacionais/Corumbá	10º	*27/8/2019 A 27/8/2021

* Prazo para posse prorrogado (Vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso (COVID-19): Até 30/10/2023)

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8215/2023**(pç.19, fls. 201-204), pelo **registro** do ato de admissão da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12178/2023** (pç.20, fl.205), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a admissão da servidora ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público de dois anos (27/8/2019 a 27/8/2021– TC/397/2022 - Item. 11.1-Edital n. 01/2018 - **Prazo para posse prorrogado - Vigência após suspensão (COVID-19) do prazo de validade do Concurso: Até 30/10/2023**), de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao Art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, decido pelo **registro do ato de admissão da servidora**: Amanda Carolina Silva de Lima, aprovada no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM – Acostado ao TC/397/2022), para ocupar o cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Corumbá, tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8998/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9415/2023

PROCOLO: 2273726

ENTE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADA/CARGO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação quanto da legalidade, para fins de registro, dos atos das admissões dos servidores abaixo relacionados, nomeados em caráter efetivos, aprovados no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM – Acostado ao TC/397/2022), para ocuparem os cargos de Agentes de Atividades Educacionais, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VALIDADE DO CONCURSO
Dyenifer de Souza Candido	Agente de Atividades Educacionais/Selvíria	3º	*27/8/2019 A 27/8/2021
Carlos Eduardo Alves da Silva	Agente de Atividades Educacionais/Terenos	4º	*27/8/2019 A 27/8/2021
Carla Luiza de Melo Faveri	Agente de Atividades Educacionais/Angélica	4º	*27/8/2019 A 27/8/2021

*** Prazo para posse prorrogado (Vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso (COVID-19): Até 30/10/2023)**

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8486/2023** (pç.24, fls. 36-39), pelo **registro** dos atos de admissão das(os) servidoras(os) em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12176/2023** (pç.25, fls.40-41), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões dos servidores ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público de dois anos (27/8/2019 a 27/8/2021– TC/397/2022 - Item. 11.1-Edital n. 01/2018 - **Prazo para posse prorrogado - Vigência após suspensão (COVID-19) do prazo de validade do Concurso: Até 30/10/2023**), de acordo com as ordens de classificação homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, decido pelo **registro dos atos de admissão dos servidores** Dyenifer de Souza Candido, Carlos Eduardo Alves da Silva e Carla Luiza de Melo Faveri, aprovados no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM – Acostado ao TC/397/2022), para ocuparem os cargos de Agentes de Atividades Educacionais, lotados na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8999/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9486/2023

PROTOCOLO: 2274318

ENTE/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADA/CARGO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação quanto da legalidade, para fins de registro, dos atos das admissões das servidoras abaixo relacionadas, nomeadas em caráter efetivos, aprovadas no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM – Acostado ao TC/397/2022), para ocuparem os cargos de Agentes de Atividades Educacionais, lotadas na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VALIDADE DO CONCURSO
Célia Luiza Benites dos Santos	Agente de Atividades Educacionais/Caarapó	11º	*27/8/2019 A 27/8/2021
Sirlene Godoy Chagas	Agente de Atividades Educacionais/Caarapó	13º	*27/8/2019 A 27/8/2021
Maria Rosineia Cyliax Tavares	Agente de Atividades Educacionais/Ponta Porã	13º	*27/8/2019 A 27/8/2021
Sandra Moreira Machado Francisco	Agente de Atividades Educacionais/três Lagoas	14º	*27/8/2019 A 27/8/2021

*** Prazo para posse prorrogado (Vigência após suspensão do prazo de validade do Concurso (COVID-19): Até 30/10/2023)**

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 8509/2023** (pç.32, fls. 897-901), pelo **registro** dos atos de admissão das servidoras em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12175/2023** (pç.33 fls. 902-903), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões das servidoras ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público de dois anos (27/8/2019 a 27/8/2021– TC/397/2022 - Item. 11.1-Edital n. 01/2018 - **Prazo para posse prorrogado - Vigência após suspensão (COVID-19) do prazo de validade do Concurso: Até 30/10/2023**), de acordo com as ordens de classificação homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao Art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, decido pelo **registro dos atos de admissão das servidoras** Célia Luiza Benites dos Santos, Sirlene Godoy Chagas, Maria Rosineia Cyliax Tavares e Sandra Moreira Machado Francisco, aprovadas no Concurso Público (através do Edital n. 16/2019-SAD/SED/ADM – Acostado ao TC/397/2022), para ocuparem os cargos de Agentes de Atividades Educacionais, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8959/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8667/2023

PROCOLO: 2268525

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

JURISDICIONADO: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal da servidora Camila Ramos Arias, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana (Edital de Abertura n. 01/2016 e Edital de Homologação n. 30/2016 - TC/00162/2018), nomeada conforme a Portaria n. 1445/2017 de 18/12/2017 (publicação: 20 de dezembro de 2017) em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Desenhista/Projetista, tendo tomado posse em 14/12/2017.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que concluiu na Análise n. 7733/2023 (pç. 11, fls. 14-16), pelo **registro** do ato de admissão em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 12094/2023 (pç. 12, fls. 17-18), opinando pelo **registro** da admissão em apreço, com aplicação de multa ao responsável diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de admissão da servidora Camila Ramos Arias ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público (2 anos, conforme item 16.4 – Edital n. 01/2016), de acordo com a ordem de classificação

homologada pelo titular do órgão (2ª colocada) e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis vigentes à época dos fatos.

Em relação a intempestividade da remessa de documentos para esta Corte, verifico que a finalidade legal e constitucional foi cumprida, e por este motivo deixo de aplicar multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido pelo registro do ato de admissão da servidora Camila Ramos Arias**, aprovada em concurso público de provas e títulos realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, nomeada conforme a Portaria n. 1445/2017 de 18/12/2017, em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Desenhista/Projetista, tendo fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8948/2023

PROCESSO TC/MS: TC/8724/2023

PROTOCOLO: 2268774

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(A): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão da servidora **Julia Silva Ganzelevitch Martins**, aprovada no Concurso Público (Aprovados: Edital n. 29/2016 à pç. 4, fls. 7-60 e Homologação: Edital n. 30/2016 à pç. 5, fl. 61, ambos do TC/00162/2018), nomeada em caráter efetivo, para ocupar o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, no Município de Aquidauana.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise ANA-DFAPP-7870/2023** (pç. 12, fls. 33-36), pelo **registro** do ato de admissão da servidora em comento.

Cumprir observar, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFAPP à pç. 12, fl. 33, item - 3.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-2ªPRC-12096/2023** (pç. 13, fls. 37-38), opinando pelo **registro** do ato de admissão em tela, com a imposição de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a admissão da servidora ocorreu fora do prazo de validade do concurso público (24/11/16 a 24/11/18). No entanto, o jurisdicionado esclareceu que a nomeação e posse deram-se em decorrência de decisão judicial proferida pela 1ª vara Cível de Aquidauana nos autos de um Mandado de Segurança (autos nº 0802502-24.2018.8.12.0005), o qual teve como fundamento a colocação da candidata, ora servidora, 7ª colocação, dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura do certame.

Posteriormente à decisão judicial que determinou a nomeação e posse, houve reforma da decisão pelo TJMS, sendo a servidora exonerada por ausência de juntada de comprovação do direito líquido e certo (cópia do edital do concurso). Todavia, em 2020, em processo de obrigação de fazer, em decisão exarada em sede de decisão de tutela antecipada nos autos de procedimento do

Juizado Especial Cível da Comarca de Aquidauana (autos nº 0800315- 72.2020.8.12.0005), determinou-se a reintegração da servidora no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

No tocante a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, decido pelo **registro** do ato de admissão da servidora **Julia Silva Ganzelevitch Martins**, realizado pelo Município de Aquidauana, para o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, letra "a", da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

Recursos Indeferidos

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 28406/2023

PROCESSO TC/MS: TC/9308/2023/001

PROTOCOLO: 2284590

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SERGIO FERNANDES MARTINS

ADVOGADOS: HOMERO LEONARDO LOPES – OAB/MG 54.714; FERNANDO PIERI LEONARDO – OAB/MG 68.432 e OAB/SP 255.386; FLÁVIA PIERI LEONARDO BORGES DA COSTA - OAB/MG 75.460; ANDRÉ MARQUES FERREIRA PEDROSA – OAB/MG 86.359; ELISÂNGELA INÊS OLIVEIRA SILVA DE REZENDE – OAB/MG 91.094; BRUNO LEONARDO AGUIAR SILVA – OAB/MG 90.653; DANIELA LACERDA CHAVES – OAB/MG 129.361; CAMILA GUERRA BITARÃES – OAB/MS 134.392; RODRIGO FERNANDES ELIAS – OAB/MG 131.757; JOANA DE ARAÚJO SILVA GUERRA – OAB/MG 150.730; MARIANA SILVA CAMPOS – OAB/MG 200.401; TAINÁ CRISTINA BRAGA – OAB/SC 55.204; LEANDRO CORREIA SANTOS – OAB/RJ 179.126; MATHEUS CARVALHO PACHECO – OAB/MG 189.607; IARA RIBEIRO DE ANDRADE – OAB/MG 211.164; JÉSSICA MARIA FERRAZ DOS SANTOS – OAB/MG 54.582-E e ÉRICA DIAS TACCHI – OAB/MG 180.038.

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A): CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto nos autos TC/9308/2023/001, por pessoa jurídica Boreal Brasil Tecnologia LTDA, buscando anulação do Despacho de nº 21284/2023 que deixou de receber Denúncia por ela realizada, e determinou arquivamento do feito.

O Regimento interno desta Corte de Contas, prevê o cabimento do Recurso Ordinário, no art. 161:

“Art. 161. Cabe recurso ordinário ao Tribunal Pleno, conforme descrito no art. 17, nos termos do art. 69 da LC n.º 160, de 2012, contra:

I - ato de Conselheiro que apreciou ou julgou o processo no exercício do Juízo Singular;

II - ato colegiado:

a) de qualquer das Câmaras, que apreciou, julgou ou deliberou sobre o processo;

b) do próprio Tribunal Pleno, que apreciou, julgou ou deliberou sobre o processo no âmbito da sua competência originária ou em decorrência de declinação de competência por Câmara ou de avocação.”

Portanto, em que pese as questões elencadas pelo manifestante, deixo de receber o presente expediente, vez que o Recurso não atende a qualquer das hipóteses de cabimento elencadas no Regimento interno desta Corte de Contas, ou ainda na Lei Complementar nº 160 de 2012, art. 69, *caput*.

Determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o Peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. Homero Leonardo Lopes – OAB/MG 54.714; Fernando Pieri Leonardo – OAB/MG 68.432 e OAB/SP 255.386; Flávia Pieri Leonardo Borges da Costa - OAB/MG 75.460; André Marques Ferreira Pedrosa – OAB/MG 86.359; Elisangela Inês Oliveira Silva de Rezende – OAB/MG 91.094; Bruno Leonardo Aguiar Silva – OAB/MG 90.653; Daniela Lacerda Chaves – OAB/MG 129.361; Camila Guerra Bitarães – OAB/MS 134.392; Rodrigo Fernandes Elias – OAB/MG 131.757; Joana de Araújo Silva Guerra – OAB/MG 150.730; Mariana Silva Campos – OAB/MG 200.401; Tainá Cristina Braga – OAB/SC 55.204; Leandro Correia Santos – OAB/RJ 179.126; Matheus Carvalho Pacheco – OAB/MG 189.607; Lara Ribeiro de Andrade – OAB/MG 211.164; Jéssica Maria Ferraz dos Santos – OAB/MG 54.582-E e Érica Dias Tacchi – OAB/MG 180.038, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-28406/2023**.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ -29298/2023

PROCESSO TC/MS : TC/5021/2022
PROTOCOLO : 2166273
ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL : MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO 2021
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, em caráter excepcional, por mais **5 (cinco) dias úteis**, a contar de 16 de novembro de 2023.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29243/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6431/2022
PROTOCOLO: 2173985
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2022
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição parcelada de

pneus, bicos, câmaras, rodas de ferro, protetores novos e a prestação de serviços de balanceamento, cambagem, caster, alinhamento e duplagem de pneus, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1151/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29293/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6734/2022

PROTOCOLO: 2175297

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 120/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 120/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de carimbos, refis e tinta para carimbo, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1112/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29310/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3141/2022

PROTOCOLO: 2159722

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEL: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA COZINHA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2022, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP - 866/2022) informou que não houve manifestação técnica, em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, e sugeriu o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29312/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6382/2022

PROTOCOLO: 2173657

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 115/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 115/2022, realizado pelo Município de Campo Grande, consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL - DFLCP – 1145/2022) informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, e sugeriu o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29330/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2083/2023
PROTOCOLO: 2231378
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2023, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana, cujo objeto é a aquisição de insumos para confecção de lajetas, meio-fio, sarjetas, tampas de boca de lobo de vias públicas, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-700/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29311/2023

PROCESSO TC/MS: TC/619/2023
PROTOCOLO: 2224938
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
CARGO DA RESPONSÁVEL: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2023
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2023, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-747/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29314/2023

PROCESSO TC/MS: TC/692/2023

PROTOCOLO: 2225226

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

RESPONSÁVEL: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

CARGO DA RESPONSÁVEL: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 6/2023, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jardim, cujo objeto é a locação de bens estruturais e serviços de sonorização, compreendendo o fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações para eventos, para atender a Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-751/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 29033/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6260/2022

PROTOCOLO: 2173134

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO: VALTER VALENTIN PINTO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO N. 55/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1136/2022 (peça 17, fls. 352-353), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a

análise do edital do **Pregão n. 55/2022** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29023/2023

PROCESSO TC/MS: TC/110/2023

PROCOLO: 2222787

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-583/2023 (peça 15, fls. 454-455), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Presencial n. 57/2022** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28977/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1237/2023

PROCOLO: 2227723

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-602/2023 (peça 11, fls. 120-121), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 4/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29007/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1334/2023

PROCOLO: 2228098

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (PRESIDENTE NA ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-605/2023 (peça 25, fls. 132-133), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 2/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29030/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1353/2023
PROTOCOLO: 2228191
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ PAULO PALEARI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2022
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-606/2023 (peça 17, fls. 213-214), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 46/2022** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29010/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1395/2023
PROTOCOLO: 2228353
ENTE: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (PRESIDENTE NA ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-608/2023 (peça 20, fls. 639-640), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 5/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29024/2023

PROCESSO TC/MS: TC/1487/2023
PROTOCOLO: 2228780
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO: JOSE MARCOS CALDERAN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-611/2023 (peça 15, fls. 383-384), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Presencial n. 10/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29004/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2358/2023
PROTOCOLO: 2232382
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-674/2023 (peça 17, fls. 268-269), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 5/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29034/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2421/2023
PROTOCOLO: 2232628
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO: LUCAS CENTENARO FORONI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-623/2023 (peça 19, fls. 118-119), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Presencial n. 4/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29028/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2489/2023
PROCOLO: 2232822
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO: JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-624/2023 (peça 18, fls. 649-650), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Presencial n. 5/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28980/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2707/2023
PROCOLO: 2233619
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-675/2023 (peça 14, fls. 147-148), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 9/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28982/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2724/2023
PROCOLO: 2233658
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-627/2023 (peça 11, fls. 142-143), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a

análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 12/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29032/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2772/2023

PROCOLO: 2233825

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ PAULO PALEARI (PREFEITO)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2023

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-628/2023 (peça 13, fls. 215-216), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 9/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28984/2023

PROCESSO TC/MS: TC/280/2023

PROCOLO: 2223379

ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-598/2023 (peça 14, fls. 527-528), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 97/2022** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, **a**, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29013/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2855/2023

PROCOLO: 2234075

ENTE: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO: RENATO MARCÍLIO DA SILVA (PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-678/2023 (peça 27, fls. 246-247), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 10/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28989/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2864/2023
PROCOLO: 2234109
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-679/2023 (peça 11, fls. 201-202), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 10/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29015/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2895/2023
PROCOLO: 2234291
ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO: RENATO MARCÍLIO DA SILVA (PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-680/2023 (peça 22, fls. 223-224), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 9/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29018/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3268/2023
PROCOLO: 2235753
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO: ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-693/2023 (peça 16, fls. 397-398), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 16/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 28991/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3343/2023
PROCOLO: 2235991
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADA: VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-694/2023 (peça 11, fls. 129-130), de que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco, e sugerindo que a análise do edital do **Pregão Eletrônico n. 15/2023** seja realizada quando da autuação do controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, determino o **arquivamento do controle prévio**, conforme as disposições do art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional (GCI), para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29226/2023

PROCESSO TC/MS: TC/518/2022
PROCOLO: 2148615
ENTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO: AGUINALDO DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2021
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação constante na Solicitação de Providências SOL-DFLCP-683/2023 (peça 6, fls. 12-14), de que o Contrato Administrativo n. 67/2021, firmado entre o Município de Eldorado e a empresa Comercial Mallone Ltda., no valor de R\$ **13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), está abaixo do valor de remessa a este Tribunal, conforme os termos do art. 18, II, b, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, determino o **arquivamento e extinção dos autos deste Processo TC/518/2022**, com fundamento nas regras dos arts. 4º, I, f, 1, e 11, V, a do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 13 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3973/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2162575

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2206/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1962525

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUSA, JOSE GILBERTO GARCIA, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, NORBERTO FABRI JUNIOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4189/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2163034

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO, MANOEL EUGENIO NERY

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2624/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2094603

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

INTERESSADO(S): LIVIA MARIA SILVA OLIVEIRA, ODILSON ARRUDA SOARES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2546/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890569

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS

INTERESSADO(S): JEAN CARLOS SILVA GOMES, ROSINEIA GOMES DE ASSIS, VALDIR LUIZ SARTOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3052/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2095357

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM

INTERESSADO(S): GUILHERME ALVES MONTEIRO, JORGE CAFURE JUNIOR, MARCELLY FREITAS TRINDADE

ADVOGADO(S): GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3854/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2098034
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS, EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, MARCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4184/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163027
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): FRANCINE GNOATTO BASSO, JEFERSON LUIZ TOMAZONI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5206/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2166926
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): EDERVAN GUSTAVO SPOTTE, JAIR PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4763/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2158405
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): RUI NUNES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5548/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1992660
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): EDSON PERES IBRAHIM
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23501/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2123327
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS
ADVOGADO(S): ALEXSANDER NIEDACK ALVES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/29935/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2005310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/22152/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1846112
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): LUCIANA DE LIMA ALVES, ROBERTO TAVARES ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16583/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2019
PROTOCOLO: 2209959
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): MARCELO AGUILAR IUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/07063/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806503
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): DANIEL BENZI, EMERSON VALLE PETZOLD, FABIO PEIXOTO DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00014104/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4120/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162924
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): BRUNO WENDLING, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3147/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095614
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CARACOL
INTERESSADO(S): IEDA MARIA MARRAN, MANOEL DOS SANTOS VIAIS, MARIZA LEITE IBANES, THAIZ LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1317/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 2012114
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): SÉRGIO DE PAULA
ADVOGADO(S): NARA MANCUELHO DAUBIAN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2584/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963578
ORGÃO: FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO
INTERESSADO(S): GUARACI LUIZ FONTANA, LUIZ RENATO ADLER RALHO, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO ROMERO FONTANA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2259/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1962706

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, IEDA MARIA MARRAN, MARIO VALERIO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2212/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1962532

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA, JOSÉ PAULO PALEARI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8029/2021

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2019

PROTOCOLO: 2117391

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE PARANHOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PARANHOS, FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANHOS, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3414/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019

PROTOCOLO: 2030485

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

INTERESSADO(S): DERLEI JOÃO DELEVATTI, NELSON CINTRA RIBEIRO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002972/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

TC/00005036/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2927/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2029013

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): GIOVANA BUFFON ARCE, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, SUSANA TREVIZAN BUCIOLLI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2501/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890524

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS

INTERESSADO(S): AUDREY DA SILVA MILAN CONTI, DÉLIA GODOY RAZUK, DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS, UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4263/2022

ASSUNTO: AUDITORIA 2022

PROTOCOLO: 2163247

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): FABIO LUIS PEDROSO, MARLI PADILHA DE ÁVILA, NELIO SARAIVA PAIM FILHO, PAULO ROBERTO GOMES, ROBSON DE LIMA ARAUJO, VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4286/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019

PROTOCOLO: 2033002

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

INTERESSADO(S): CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, MANOEL DOS SANTOS VIAIS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003201/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

TC/00009613/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3435/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2160918

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI

INTERESSADO(S): GILSON MARCOS DA CRUZ, ISABEL CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3510/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030754

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU

INTERESSADO(S): ADRIANA MANCINI, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, GRAZIANO DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3065/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1893386

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS, ILDA SALGADO MACHADO, JOSEFA LINDACI FEITOSA DE OLIVEIRA, MARIA ODETE AMARAL

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/1451/2023

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023

PROTOCOLO: 2228664

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): EDERVAN GUSTAVO SPOTTE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4465/2023

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2022

PROTOCOLO: 2239101

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00011263/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022
TC/00006704/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4507/2023

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022

PROTOCOLO: 2239179

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS

INTERESSADO(S): DANIEL DE BARBOSA INGOLD, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/1860/2020

ASSUNTO: AUDITORIA 2020

PROTOCOLO: 2023475

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, MARA NÚBIA SOARES PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00007072/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00008166/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/1861/2020

ASSUNTO: AUDITORIA 2020

PROTOCOLO: 2023478

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, MARA NÚBIA SOARES PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012309/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00013573/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00001531/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00001533/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2020

TC/00001536/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00001537/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00003054/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2020

TC/00003061/2020 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2020

TC/00005054/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00005645/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00005649/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00005650/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007740/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007745/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007749/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007751/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007754/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007763/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007766/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007769/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007773/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007777/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007787/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007788/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007790/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007791/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007797/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007798/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

TC/00007800/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007803/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007804/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007807/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007808/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007811/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007815/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00007817/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008086/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008747/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008751/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008752/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008756/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008760/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008761/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019
TC/00008763/2019 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4577/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009

PROTOCOLO: 1405662

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, LIDIO LEDESMA, PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/06905/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016

PROTOCOLO: 1805656

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, ILDA SALGADO MACHADO

ADVOGADO(S): IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00015553/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

TC/00025321/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

TC/00000961/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2708/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018

PROTOCOLO: 1963745

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

INTERESSADO(S): FÁBIO SANTOS FLORENÇA, MARLENE DE MATOS BOSSAY

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006003/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

TC/00009176/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4284/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019

PROTOCOLO: 2033000

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

ADVOGADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003208/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

TC/00007964/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2932/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1965375
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003011/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00008565/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2645/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963674
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MIRANDA
INTERESSADO(S): FÁBIO SANTOS FLORENÇA, MARLENE DE MATOS BOSSAY
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3445/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2236561
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, EDSON STEFANO TAKAZONO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4545/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677853
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, APARECIDO DOS SANTOS, DARIO RAMIRES, EDSON MONTANHERE BARATELLA, LUCIENE VIEIRA CAVALHEIRI, LUIZ DE ALMEIDA MIRANDA, MANOEL BATISTA DE SOUZA, MANOELITO FELIX DE OLIVEIRA, ODIRLEI LUIZ LONGO, ROBERTO SANCHES NAKAYAMA, SERGIO SACOMAM
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012629/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00002471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2466/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094252
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR, NELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008181/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2820/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094952
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008274/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3400/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2096577
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3777/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162078
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ESTEFAN MARTINS LOPES, JULIANO FERRO BARROS DONATO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3842/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162381
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5179/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2166884
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, VALDECIR ROBERTO SANTUSSI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1885/2020/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2196465
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
ADVOGADO(S): LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11277/2020/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2216797
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
INTERESSADO(S): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/117965/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1701153
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): JOSE SOUTO SILVA
ADVOGADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00117965/2012/001/002 RECURSO 2021

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18848/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2030868
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19569/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1836764
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4684/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2116407
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): ALDECI DE OLIVEIRA SILVA GAMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4684/2016/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2118671
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): GILSON ANTONIO ROMANO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10340/2020
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 2072391
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI
INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005959/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/717/2020
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 2016025
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO(S): JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00021300/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012
TC/00000773/2020 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2012

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5992/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2011
PROTOCOLO: 1800689

ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): MARIA ELIZA KREIN SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00095507/2011 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/760/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2008

PROTOCOLO: 2016059

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JOÃO ANTÔNIO DE MARCO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006831/2008/001 RECURSO 2008

TC/00000764/2020 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2008

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2128/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2010

PROTOCOLO: 2025199

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): OSMAR AJALA DA COSTA

ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, MARINA BARBOSA MIRANDA, PERICLES GARCIA SANTOS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012748/2010/001 RECURSO 2010

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6304/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 2041409

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARINA BARBOSA MIRANDA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00010514/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/7417/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2017

PROTOCOLO: 2045012

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

INTERESSADO(S): CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00019025/2017 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2017

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/9019/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 2050983

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): RODRIGO DE PAULA AQUINO

ADVOGADO(S): ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO, MARIA APARECIDA COUTINHO, ROBINSON FERNANDO ALVES, RODRIGO MARQUES MOREIRA, VLADIMIR ROSSI LOURENCO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00019951/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/4556/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1678043
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006532/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00012567/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00002154/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/4672/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678111
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, VALDECY PEREIRA DA COSTA, VALDECY PEREIRA DA COSTA, WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI, KLEVERTON NERY DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00013378/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/6200/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680663
ORGÃO: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDIVAN PEREIRA DA COSTA, KLEBER GONÇALVES DESTRO, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PEDRO ARLEI CARAVINA, PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADO(S): IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/11402/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1701174
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): EVAIR GOMES NOGUEIRA, WALDELI DOS SANTOS ROSA, WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/06382/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1803182
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, HELIO DE OLIVEIRA LIRA, JOSELI RITA PIRES MARIANO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/10527/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806157
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): AILTON MARTINS DE AMORIM, AVERALDO BARBOSA DA COSTA, JULIANA MORELLIN REZENDE, LUANA GARCIA DUTRA DA COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015769/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/07161/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016
PROTOCOLO: 1806827
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004551/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00013989/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00004559/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/1976/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889224
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): ÁUREO DA SILVA VILELA, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005897/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2635/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1890658
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER, MANOEL EUGENIO NERY
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00024498/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00024836/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2501/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963401
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS, DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2674/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963703
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA, MARCOS MARCELLO TRAD, SANDRO TRINDADE BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2903/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1965227
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, SONIA SUELI SERAFIM DE SOUZA REINA MARTINS, VALTENIO DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006131/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00006248/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3208/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030144
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU, RENATA CANHETE
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008445/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3275/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030251
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ANA ANDRADE DA CONCEICAO, MARIO ALBERTO KRUGER, REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI, VALTER COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3613/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030939
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, PEDRO ARLEI CARAVINA, REINALDO AZAMBUJA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2638/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094623
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, MARCOS LARREIA ALVES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3104/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095545
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE NOLASCO DE OLINDO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006137/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3675/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2097381
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES, KAIQUE FREIRE REIS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008442/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3958/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2162558

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INTERESSADO(S): AUD DE OLIVEIRA CHAVES, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/1533/2018/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2260657

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

INTERESSADO(S): ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/2090/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1889471

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00015315/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/3654/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2031033

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): BRUNO WENDLING

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/6540/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1678203

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ

INTERESSADO(S): FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI, JOSE IZAURI DE MACEDO, LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/2568/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890591

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, VERA HELENA ARSIOLI PINHO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/3313/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030300

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES, MARIA CONCEICAO AMARAL LABOISSIER

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/19491/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2024614
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2615/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890638
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/7361/2019/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2251383
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/6184/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1906935
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, SILMARA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2642/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1890665
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008392/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00014132/2017 FISCALIZAÇÃO 2017
TC/00015507/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00005109/2018 FISCALIZAÇÃO 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2714/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1892208
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAIR BONI COGO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007215/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00014036/2017 FISCALIZAÇÃO 2017
TC/00014131/2017 FISCALIZAÇÃO 2017
TC/00015941/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3653/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2031032
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003337/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008427/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/07224/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016
PROTOCOLO: 1807961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
INTERESSADO(S): VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004439/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00014795/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00005982/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/17035/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2029879
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): VALDOMIRO BRISCHILIARI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/8852/2021
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 2120550
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006510/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/06050/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016
PROTOCOLO: 1800964
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): JOSE GILBERTO GARCIA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008968/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00015129/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016
TC/00022466/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2692/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1963721
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004330/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

TC/00008613/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/10738/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1998925
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00013598/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00007350/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3634/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2031004
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO(S): MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007889/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008311/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/13044/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1957534
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2900/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1892605
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO PELEGRINI, PAULO SERGIO LOPES MELLO
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015316/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00016671/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3260/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1966989
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004401/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018
TC/00008485/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3744/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018
PROTOCOLO: 1970125

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO PIROLI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003098/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

TC/00008447/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3179/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030094

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, JULIANO FERRO BARROS DONATO, SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3244/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030208

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCELO BATISTA ROSA, RICARDO FAVARO NETO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3246/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030210

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): ADNEI ALVES PEREIRA, HUGO CARDOSO DOS SANTOS, MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3299/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030286

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA

INTERESSADO(S): FRANCIELE DE SOUZA FIGUEIREDO CANTADORI, JORGE LUIZ TAKAHASHI, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES, MARCELA LEITE MACEDO

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3309/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030296

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): FABIO ZANATA, JOSE GILBERTO GARCIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3317/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030304

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ

INTERESSADO(S): NIVALDO DIAS LIMA, PAULO CESAR FRANJOTTI, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA, VERIDIANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3342/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030346
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ADIMILSON LÚCIO DE OLIVEIRA, VALDEMAR ANGELO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008432/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3352/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030358
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): LUCIANA DE LIMA ALVES, MARILZA NUNES DE ARAUJO NASCIMENTO, ROBERTO TAVARES ALMEIDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3566/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030847
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, KARIN TAISE MATSUOCA, SILVIA LETICIA GONÇALVES PERIN
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3602/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030917
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3624/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030969
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, EDSON STEFANO TAKAZONO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2534/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094405
ORGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ADRIANO ARAUJO PIMENTEL, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/30200/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1988377
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/30254/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1988383

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/30272/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1988394

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/30224/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1995004

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/30495/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2005315

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, LUCAS RESENDE PRESTES

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 de novembro de 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 22 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/9369/2019

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019

PROTOCOLO: 1992608

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): AGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, C.A. HOSPITALAR, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS

MEDICO-HOSPITALAR LTDA, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, GEROLINA DA SILVA ALVES, HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES, MED VITTA, ODONTOMED CANAA, OESTE MED, SOUZAMED
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/1454/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1887081

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): DONATO LOPES DA SILVA, IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, LUCAS CENTENARO FORONI, SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4497/2023

ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2023

PROTOCOLO: 2239161

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

INTERESSADO(S): ADEMIR DE JESUS ARRUDA, FERNANDES TUR, LINCOLN SANCHES PELLICIONI, MIRIATO DA SILVA SANTOS, NILDO ALVES DE ALBRES, TRANSPORTADORA ASS, TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP, VILSON ZANQUETA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13109/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2022

PROTOCOLO: 2197909

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ANA CECILIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS - ME, GFR CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, HBF D SERVIÇOS MÉDICOS, JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4927/2023

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2240900

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): ELITE MAX AMBIENTAL, HANATIEL MOURA DOS SANTOS, MARCELA MIYADI MATSUDA, ROSELY LACERDA MIYADI, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13527/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2021

PROTOCOLO: 2141087

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): CLINICA AME, DAHAM SERVIÇOS MÉDICOS, DALMOLIN SERVICOS MEDICOS, FUTURA SERVIÇOS MÉDICOS, JUVENAL CONSOLARO, PAIVA SERVIICOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/16626/2022

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2022

PROTOCOLO: 2210093

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, LEONARDO DIAS MARCELLO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/1736/2019

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1960471

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

INTERESSADO(S): DIRCEU BETTONI, DONIZETE APARECIDO VIARO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/2363/2022

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2022

PROTOCOLO: 2156054

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): AVANCE CONSTRUTORA EIRELI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente da Primeira Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 24 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA -FEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13391/2022

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2022

PROTOCOLO: 2198977

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME, ORTIZ &

FELTRIM LTDA - ME, VINICIO DE FARIA E ANDRADE, VYP HOSPITALAR

ADVOGADO(S): RAFAEL MOTA MACUCO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/5937/2018

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1906352

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MECÂNICA TRICOLOR

ADVOGADO(S): RUBIA VERA DE OLIVEIRA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005937/2018/001 RECURSO 2017

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/16658/2022

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2022

PROTOCOLO: 2210230

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, COMERCIAL T & C LTDA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/10418/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1817807

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, JOAO DONHA NUNES, MARA NÚBIA SOARES PEREIRA, VALÉRIA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/2152/2020

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020

PROTOCOLO: 2025252

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, PINHEIRO DE LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/10078/2018

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2018

PROTOCOLO: 1928793

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, COPY TEC, SOYLA CARLA ALVES GARCIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

**Conselheiro Marcio Monteiro
Presidente da Segunda Câmara**

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

**Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe**

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 568/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Autorizar o usufruto de férias do Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 10130**, no interstício de 08/01/2024 a 12/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fulcro nas disposições do art. 31 da Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Aviso de Dispensa Eletrônica

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023 PROCESSO TC-CP/0811/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **para aquisição de uma Tela Digital Interativa 4k 65” (Lousa Interativa) com acessórios e com suporte móvel, para atender a necessidade da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com autorização constante no processo **TC-CP/0811/2023**:

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Portaria “P” nº 294/2023.

1.2 Regência Legal. O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.3 Data, horário e local da realização. A sessão de lances será realizada no dia **23 de novembro de 2023, das 08:00 horas às 14:00 horas (horário de Brasília/DF)**, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Tribunal de Contas, no endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

Paulo Cezar Santos do Valle
Chefe da Gerência de Licitações e Contratos

